

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 23/03/2022
2000
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 24/03/22 às 17:15 min.
Ass. Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota

Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 8, de 23 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir e explorar os serviços lotéricos no Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir e explorar, mediante concessão a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas, os serviços lotéricos no Tocantins, devendo os recursos auferidos com a outorga ser destinados ao financiamento de programas e ações voltadas ao seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Somente será permitida a exploração de modalidades lotéricas definidas pela legislação federal, devendo a captação de apostas e venda de bilhetes, em meio físico ou virtual, ser efetuada a pessoa maior, capaz e dentro dos limites do território estadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Sergislei Silva de Moura
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

José Humberto Pereira Muniz Filho
Secretário de Estado de Parcerias e Investimentos

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil